

Processo: 5313251-75.2019.8.09.0149

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Trindade - 3ª Vara Cível, Família e Sucessões

RUA E, QD 5 AREA 1, SETOR RECANTO DOS LAGOS, TRINDADE/GO, CEP 75390-400, TEL: 3506-9400

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

(Art. 36, da Lei nº 11.101/05)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.**PROCESSO:** 5313251-75.2019.8.09.0149**NATUREZA:** Ação de Recuperação Judicial.

RECUPERANDA: SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.834.913/0001-00, com endereço na Avenida Manoel Monteiro, nº 208, Qd. 15, Lt. 23/24, Sala 303, 2º andar, Ed. Bianco Carrara, Vila Jardim Salvador, CEP: 75.388-455, Trindade - GO.

VALOR DA CAUSA: R\$ 17.517.757,97

CONVOCAÇÃO: O Juízo da 3ª Vara Cível, Família e Sucessões da Comarca de Trindade – GO, sob a condução do Excelentíssimo Dr. Fábio Vinicius Gorni Borsato, no uso de sua competência e nos termos do artigo 36, da Lei nº 11.101/05, por meio do presente edital, **convoca os credores e interessados** a participarem da Assembleia Geral de Credores referente ao processo de recuperação judicial nº 5313251-75.2019.8.09.0149, da San Lorenzo Agroindustrial Ltda – em recuperação judicial. A Assembleia Geral de Credores, sob a presidência do responsável pela Cinco S Consultoria Organizacional Ltda, Dr. Stenius Lacerda Bastos, terá início em **primeira convocação**, obedecido o quórum legal, no **dia 22 de junho de 2022**, às 13:00 horas para o credenciamento e às 14:00 horas para instalação, no **Auditório do Hotel Liguori, localizado na Avenida Raimundo de Aquino, nº 1.000, Vila João Brás, Trindade - GO, CEP: 75.388-412** - telefone (62) 3506-9898 - site <http://www.liguorihotel.com.br>. E, se necessário, em **segunda convocação** no **dia 29 de junho de 2022**, às 13:00 horas para o credenciamento e às 14:00 horas para instalação, no mesmo local, sendo que o conclave e a participação dos credores será norteada pelas disposições do art. 37 da Lei nº 11.101/2005. **A ordem do dia será:** a) Deliberação sobre o Plano de Recuperação apresentado pela devedora; b) Formação e eleição do Comitê de Credores; c) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. A identificação e credenciamento dos credores se iniciará, em qualquer dos casos, às 13 horas. Os credores poderão obter **cópia do plano de recuperação judicial** acessando o evento nº 16 do processo de recuperação judicial ou, ainda, no escritório da Administradora Judicial, situado à Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1.704, Goiânia - GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475 ou (62) 99147-3559, ou, através de solicitação encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: cincos@stenius.com.br ou, ainda, através do sítio eletrônico da Administradora Judicial, qual seja, <http://www.stenius.com.br>. Terão direito a voto na Assembleia Geral as pessoas arroladas na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam

Valor: R\$ 17.517.757,97 | Classificador: Recuperação Judicial
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 TRINDADE - 3ª VARA CÍVEL
 Usuário: REIS DOS SANTOS - Data: 11/05/2022 13:49:27



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2022 12:14:54
 Assinado por FÁBIO VINÍCIUS GORNI BORSATO
 Validado pelo código: 10423562830803703, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5313251-75.2019.8.09.0149

habilitadas na data da realização da assembleia ou que, tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei (art. 39, da Lei nº 11.101/2005). Não terão direito a voto os titulares de créditos retardatários (habilitação retardatária), excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho (art. 10, § 1º, da Lei nº 11.101/05). O credor poderá ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, desde que entregue diretamente junto à Administradora Judicial, documento hábil de representação, que comprove seus poderes ou indique o evento em que a outorga consta dos autos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da assembleia (§ 4º, do art. 37, da Lei nº 11.101/05) seja em primeira, seja em segunda convocação. Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, de modo que, para tanto, deverão apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (§§ 5º e 6º, art. 37, da Lei nº 11.101/2005). Para participar da assembleia como votante, o credor deverá assinar a lista de presença (§ 3º, do artigo 37, da Lei nº 11.101/05), que será encerrada no momento da instalação. Não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação os titulares de créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, assim como aqueles reconhecidos por decisão judicial. Conforme o art. 43 da LRF, os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor, poderão participar da assembleia, sem ter direito a voto, não sendo considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação. Na forma do art. 45, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na votação sobre o plano de recuperação judicial, o credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação do quórum de deliberação se o referido plano não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito. A assembleia poderá ser prorrogada por deliberação do plenário (artigo 42, da LRF), ficando desde logo designada data, hora e local da continuação – em que participarão apenas os presentes no ato que deliberar pela suspensão. A assembleia é pública, mas deverá ser reservado espaço aos credores aptos ao voto e também aos representantes da Devedora. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com publicação no placar do Fórum local, bem como no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos da lei.

TRINDADE, 18 de abril de 2022

(assinado eletronicamente)

FÁBIO VINÍCIUS GORNI BORSATO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 17.517.757,97 | Classificador: Recuperação Judicial
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 TRINDADE - 3ª VARA CIVEL
 Usuário: REIS DOS SANTOS - Data: 11/05/2022 13:49:27



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2022 12:14:54
 Assinado por FÁBIO VINÍCIUS GORNI BORSATO
 Validado pelo código: 10423562830803703, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>